

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 06.016.527/0001-90, com sede à Avenida João Ponce de Arruda, 2.532 – Lot. Cellos, nesta cidade de Rondonópolis – Mato Grosso, através da sua Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria Interna N.º 778 - de 01 de fevereiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas FÍSICAS e JURÍDICAS que tenham interesse na prestação de serviços médicos e hospitalares dos serviços médicos oferecidos pelo SERV SAÚDE, como preceitua a Lei Municipal no 4.616 de 25 de agosto de 2005 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da lei no 14.133/21 e Decreto Municipal nº 11.685/23, e suas alterações e no que couber.

1.2. Período de Recebimento de Documentos: Para primeira etapa do Credenciamento os documentos deverão ser entregues a partir do dia 01/03/2024 até o dia 13/12/2024, no horário 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.3. Local do recebimento dos documentos: Avenida João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellus – CEP 78.720 -103 – Rondonópolis- MT. Fone (66) 2101-7879, diretamente a qualquer Membro da Comissão Permanente de Contratação do Serv Saúde ou no e-mail: credenciamentoservsaude@gmail.com

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Edital: Credenciar pessoas Físicas e Jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados, de forma a dar a cobertura dos serviços médicos a ser oferecido pelo SERV SAÚDE, como preceitua a Lei Municipal no 4.616 de 25 de agosto de 2005 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento convocatório e seus anexos.

3. DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderá o Instituto redistribuir o serviço para cada credenciado contratado conforme a demanda deste, sempre com amparo e solicitação do fiscal de contrato atinente a cada credenciado, a redistribuição será ato unilateral do Instituto Serv Saúde.

3.2. A redistribuição dos serviços estipulados a cada credenciado se dará de forma automática em caso de baixa demanda do contratado, sempre com a análise e relatório fundamentando do fiscal de contrato atinente a cada credenciado contratado.

3.3. Poderá o Instituto Majorar o Serviço distribuído antes do vencimento dos contratos, tendo como parâmetros o princípio da continuidade do serviço de saúde, sempre com amparo na excepcionalidade e fundamentado através de relatório do fiscal de contrato e demais normas atinentes à necessidade da continuidade do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Físicas e Jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 5 deste Edital.

4.2. Não serão admitidos à participação:

4.2.1. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar profissionais de saúde, Pessoas Físicas e Jurídicas, entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, não vedados pelas disposições do item anterior, que

apresentarem a seguinte Portaria Interna N.º 778 - De 01 De Fevereiro De 2024 documentação em cópia reprográfica ressalvada os casos onde seja dispensada ou não exigível a respectiva documentação:

5.2. Pessoas Jurídicas:

5.2.1. Carta de apresentação acompanhada do Caderno de Serviços Credenciados, devidamente preenchidos e assinados, conforme anexo I e II;

5.2.2. Registro Comercial no caso de empresa individual; Registro do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;

5.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.5. Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.7. Certidão negativa de Débitos do INSS;

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Fazenda Municipal)

5.2.9. Certidão Negativa de Débito Estadual - Conjunta SEFAZ/PGE

5.2.10. Certidão de regularidade do FGTS;

5.2.11. IRG E CPF dos sócios/ cooperados;

5.2.12. Comprovante residencial e comercial dos sócios/ cooperados;

5.2.13. Certidão negativa TCE MT;

5.2.14. Indicação de conta bancária para depósito em nome da empresa ou do proprietário no caso de empresa individual.

5.3. Documentação Técnica:

5.3.1. Certificado Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no conselho profissional ou Registro da Especialidade no conselho profissional dos sócios; (se houver)

5.3.2. Indicação do Responsável Técnico (Diretor Clínico);

5.3.3. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

5.3.4. Relação dos profissionais que prestam serviços para as clínicas médicas, anexando toda a documentação pessoal e profissional destes profissionais bem como comprovações de registro de especialidades médicas (RQE);

5.3.5. Registro de Especialidade Médica (RQE) para médicos especialistas.

5.3.6. Apresentar no ato do credenciamento processos administrativos ou jurídicos junto, aos órgãos competentes, que lhe concede o direito a isenções ou aplicações de alíquotas diferenciadas de tributações, tais como INSS, ISS e IRRF, uma vez que o Serv Saúde é considerado, como substituto tributário dos referidos impostos, conforme anexo VII.

5.4. Pessoa Física:

5.4.1. Carta de apresentação acompanhada do Caderno de Serviços Credenciados devidamente preenchidos e assinados, conforme anexo II;

5.4.2. Documento oficial de identificação;

5.4.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

5.4.4. Certificação (s) de Especialização (se houver);

- 5.4.5. Certificado (s) de Mestrado (se houver);
- 5.4.6. Certificado de Doutorado ou superior (se houver);
- 5.4.7. Indicação de conta bancária para depósito em nome do requerente;
- 5.4.8. Comprovante de endereço residencial e comercial;
- 5.4.9. Certidão negativa TCE MT;
- 5.4.10. Comprovante de regularização do CPF;
- 5.4.11. PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil);
- 5.4.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Fazenda Municipal);
- 5.4.13. Certidão Negativa de Débito Estadual - Conjunta SEFAZ/PGE.
- 5.4.14. Apresentar no ato do credenciamento processos administrativos ou jurídicos junto, aos órgãos competentes, que lhe concede o direito a isenções ou aplicações de alíquotas diferenciadas de tributações, tais como INSS, ISS e IRRF, uma vez que o Serv Saúde é considerado, como substituto tributário dos referidos impostos, conforme anexo VII.
- 5.5. Documentação Técnica:
 - 5.5.1. Comprovante do registro na entidade profissional competente. Caso seja especialista, comprovar o Registro da Especialidade no conselho profissional;
 - 5.5.2. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.
- 5.6. As atividades de fisioterapia; fonoaudiologia; nutrição; psicologia e atividades de terapia ocupacional não haverá a necessidade de apresentação do alvará da vigilância sanitária conforme Lei no 13.874 Lei Liberdade Econômica de 20/09/2019.
- 5.7. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e as que, nessas condições, mantiverem nas suas dependências serviços de assistência à saúde sob regime de locação, comodato, sublocação ou cogestão com grupos de profissionais ou pessoas jurídicas de finalidade lucrativa, ficam obrigadas a declarar este fato ao SERVSAÚDE .
- 5.8. Para prestação de servido em Equoterapia além da documentação elencada neste item, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.8.1. Documentação do Responsável Técnico do Serviço de Equoterapia emitido pela ANDE: registro no conselho profissional da categoria;
 - 5.8.2. Apresentar documentação da equipe técnica para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com Curso de Capacidade Básica de Equoterapia, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga e 01 medico; 01 médico veterinário. Podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia.
 - 5.8.3. Comprovação que cavalo utilizado em equoterapia apresente boa condição de saúde, bem como inspeções veterinárias regulares.
- 5.9. Serão consideradas habilitadas todas as Pessoas Físicas e Jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada.

6. DA REMUNERAÇÃO

- 6.1. O SERVSAÚDE com respaldo no artigo 17 da Lei Municipal no 4.616/2005, remunerará os Credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com a especialidade contratada tendo como referência para pagamento dos serviços prestados, a tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 92 CH030, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM de 2012 a 2022 e seus respectivos comunicados, Tabelas de Remuneração dos Conselhos Profissionais, a tabela da Associação dos Hospitais de cada região e a tabela da BRASINDÍCE E

SIMPRO no caso de medicamentos e similares ou tabela própria que poderá ser editada e normatizada pelo Instituto, conforme artigo 17 da Lei Municipal no 4.616/2005.

6.2. O termo de credenciamento celebrado poderá ser repactuado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do credenciado justificando os motivos, sendo que o SERV SAÚDE avaliará o impacto e a viabilidade orçamentária e financeira com respaldo no artigo 40 da Lei Municipal no 4.616/2005.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Consideradas as oportunidades, as condições de mercado e as legislações pertinentes, o SERV SAÚDE poderá, realizar negociações específicas com as Pessoas Físicas e Jurídicas que possuir contrato de prestação de serviço em fase final, observando os valores de remuneração (considerando tabelas de remuneração) anteriormente à celebração do novo contrato a ser celebrado sob o presente Instrumento.

7.2. Como parâmetros de condições de mercado, conforme acima descrita, poderá o SERV SAÚDE se valer de critérios de qualificação profissional, acreditação hospitalar, padrões de serviços definidos por entidades representativas, entre outros.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir do dia 01/03/2024 até o dia 13/12/2024, no horário 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2. As minutas dos contratos de credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional estão delineadas no ANEXO VII.

8.3. O simples fato de o interessado, Pessoa Física ou Jurídica, submeter ao exame do SERV SAÚDE de sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de credenciamento.

8.4. As Pessoas Físicas e Jurídicas submetidas ao exame do credenciamento tornar-se-ão habilitadas, para celebrar termo de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

8.5. Os contratos serão reajustados ou repactuados observado o interregno mínimo de um ano, adotado para o reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e à repactuação pela demonstração da variação dos custos dos insumos inerentes ao objeto do contrato.

8.6. Poderão participar do processo de credenciamento na especialidade psicólogo Pessoa Física somente para as especialidades de Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), ou para renovação contratual. Para psicólogos Pessoa Jurídica poderão participar independente de especialidades, desde que, atenda as exigências deste edital.

8.7. Somente poderá participar do processo de credenciamento para prestação de serviço de Equoterapia Pessoa Jurídica. O serviço será condicionado a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica conforme Lei no 13.830, de 13 de maio de 2019.

8.8. 6.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS

001 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS

10.302.5010.2121 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

33.90.36.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICAS

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.9. Todos os credenciados contratados pelo SERV SAÚDE, deverão instalar o programa de emissão de guias, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do SERV SAÚDE, no endereço constante do preâmbulo deste edital, em dias úteis e no horário comercial, ou pelo telefone (66) 2101-7879.

8.11. Constituem parte integrante deste edital de credenciamento os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

8.11.2. ANEXO II: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA;

8.11.3. ANEXO III: FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA;

8.11.4. ANEXO IV: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA;

8.11.5. ANEXO V: FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA;

8.11.6. ANEXO VI: CADERNO DE SERVIÇOS PRESTADOS;

8.11.7. ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO PESSOA FÍSICA / JURÍDICA.

Rondonópolis/MT, 28 de fevereiro de 2024.

JOSE EDUARDO SOUZA SIQUEIRA

Agente de Contratação

MARCOS PAULO MODESTO

Assessor Jurídico – OAB/MT 15.220

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Serv Saúde, Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rondonópolis-MT, pretende contratar profissionais da área da saúde, clínicas, laboratórios e hospitais para proporcionar atendimento de qualidade aos seus segurados.

1.2. O objetivo deste termo de referência é estabelecer as diretrizes e critérios para o processo de credenciamento de uma ampla rede de entidades e profissionais da área da saúde, garantindo serviços de qualidade e isonomia entre os prestadores de serviços desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Serv Saúde.

2. DA CARACTERIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão;

2.2. A caracterização da presente contratação como sendo de caráter contínuo se dá, uma vez que, a execução dos serviços é essencial para assegurar o cumprimento do objetivo primordial do Serv Saúde que é a realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas empresas de economia mistas, suas autarquias e fundações, na forma prevista ou autorizada na lei. Consistindo em cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicológicos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, prestados aos segurados por profissionais credenciados

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO¹

3.1. Com relação ao preço praticado, e levando em conta que as despesas dos planos de saúde são compostas por: volume do uso de serviços utilizados pelos beneficiários somado ao custo de cada um deles, e quando pensamos que a cada ano as pessoas consomem mais serviços, fica fácil entender e fechar essa equação, sendo que será levando em consideração as tabelas da Associação Médica Brasileira – AMB, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Tabelas de Remuneração dos Conselhos Profissionais, a tabela da Associação dos Hospitais de cada região e a tabela da BRASINDÍCE E SIMPRO, haja vista que a precificação para cada especialidade contém variações, sendo inviável a utilização de apenas uma tabela, o que poderia onerar o órgão, senão houvesse margem para negociação.

3.2. Visando subsidiar a contratação desejada, foi realizado um levantamento de mercado por meio de pesquisa de preços no <https://radar.tce.mt.gov.br/> para obtenção de preços públicos para compor a cesta de preços.

3.3. Faz parte da cesta de preços as tabelas da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM de 2012 a 2022.

3.4. Além disso, foram usadas tabelas internas do Serv Saúde, formadas por preços praticados por prestadores credenciados, para compor a cesta de preços.

3.5. Diante do exposto, a solução que se torna mais viável, é a realização de Chamamento Público para Credenciamento de todos os prestadores que atendam às exigências do edital que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados, dentro das especialidades existente, de forma a dar a cobertura dos serviços médicos a ser oferecido pelo SERV SAÚDE dentro dos preços propostos pelas tabelas acordadas.

¹ Lei 14.133/21, Art. 18, § 1º, V: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

3.6. O Credenciamento está previsto nos art. 74, IV, art. 78, I e art. 79, da lei 14.133/21, e art. 238 do Decreto Municipal nº 11.685/23: Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

3.7. A solução proposta está prevista no art. 17 da lei 4.616/05: O Credenciamento de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos e profissionais da área da saúde, serão firmados pelo Instituto Serv Saúde, tendo como referência para pagamento dos serviços prestados, a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, a Tabela da Associação dos Hospitais e ou profissionais de cada região e a Tabela da BRASÍNDICE E SIMPRO no caso de medicamentos e similares ou tabela própria que poderá ser editada e normatizada pelo Instituto.

3.8. Ainda podemos considerar o Credenciamento ser a opção mais viável, uma vez que, o segurado terá o benefício de escolher o estabelecimento em que deseja receber a prestação de serviço diante de uma rede ampla de entidades e profissionais, e conseqüentemente acarretará na melhora da prestação dos serviços propostos pelo Serv Saúde. Cabe destacar que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por demanda.

4. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. De acordo com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2024, não foi possível determinar o quantitativo de cada item, foi possível apenas estimar os valores máximos a serem reservados para o custeio de cada item, nesse sentido a tabela abaixo representa todos os valores máximos estimados por especialidade, contendo o Código, a Descrição, o Tipo, o Valor Estimado e a Dotação:

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
1	ATENDIMENTO CIRURGIÃO GERAL - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	300.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
2	ATENDIMENTO ALERGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
4	ATENDIMENTO CIRURGIÃO PLÁSTICO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
5	ATENDIMENTO DERMATOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	250.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
6	ATENDIMENTO ENDOCRINOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
7	ATENDIMENTO INFECTOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
8	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL - CONSULTA E SESSÕES	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
				590000000
10	ATENDIMENTO ANGIOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	250.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
11	ATENDIMENTO GERIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
12	ATENDIMENTO ESP. EM DOR - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
13	ATENDIMENTO MASTOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
15	ATENDIMENTO NEFROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
16	SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL/NUTRIÇÃO PARENTAL	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
17	ATENDIMENTO NEUROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	300.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
19	ATENDIMENTO PNEUMOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
21	ATENDIMENTO PSIQUIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
22	ATENDIMENTO REUMATOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
27	ATENDIMENTO CARDIOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	1.600.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
841	ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
29	SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE PARA OS SERVIDORES - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SERVIÇO	10.000.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
30	ATENDIMENTO GINECOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	500.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
31	ATENDIMENTO NEUROPEDIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	500.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
32	ATENDIMENTO PEDIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	300.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
33	ATENDIMENTO OFTALMOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	2.000.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
34	ATENDIMENTO ORTOPEDISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	800.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
35	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA - CONSULTA E SESSÕES	SERVIÇO	2.000.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
36	ATENDIMENTO OTORRINARINGOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	350.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
38	ATENDIMENTO ANESTESIOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	400.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
39	ATENDIMENTO UROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	300.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
40	ATENDIMENTO BUCO-MAXILO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
44	ATENDIMENTO HEMATOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
45	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
	NUTRICIONISTA - CONSULTA E SESSÕES			2121.3390390000.16 590000000
47	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA - SESSÕES	SERVIÇO	800.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
48	HONORARIOS EM FONOAUDIOLOGO	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
68	ATENDIMENTO GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	1.000.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
382	ATENDIMENTO COLOPROCTOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
383	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA NUTROLOGO	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
385	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
386	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAMES LABORATORIAIS	SERVIÇO	2.600.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
387	SERVIÇO DE EXAME- DO TIPO EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS	SERVIÇO	500.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
388	SERVIÇOS DE EXAMES - DO TIPO EXAMES DE IMAGENS E RADIOLÓGICOS	SERVIÇO	2.600.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
389	SERVIÇO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE TRANSFUÇÃO - DO TIPO HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
390	TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO SERVICOS ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA, QUIMIOTERAPIA, RADIOLOGIA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS NESTA AREA.	SERVIÇO	1.200.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
392	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO OBSERVACAO/TRATAMENTO EM PRONTO ATENDIMENTO/AMBULATORIO/ PEQUENOS PROCEDIMENTOS	SERVIÇO	500.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16 590000000
765	CIRURGIÃO ESPECIALISTA	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390390000.16

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
				590000000
768	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA (PSICÓLOGO COM TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA, A PSICOMOTRICIDADE E/OU PSICONEUROLOGIA ETC) - CONSULTA E SESSÕES	SERVIÇO	1.000.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
839	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	SERVIÇO	1.000.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
591	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABECA E DO PESCOCO	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000
538	ATENDIMENTO CIRURGIÃO GERAL - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	300.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
537	ATENDIMENTO ALERGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
540	ATENDIMENTO CIRURGIÃO PLÁSTICO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
541	ATENDIMENTO COLOPROCTOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
542	ATENDIMENTO DERMATOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
543	ATENDIMENTO ESP. EM DOR - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
544	ATENDIMENTO ENDOCRINOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
545	ATENDIMENTO GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
546	ATENDIMENTO GERIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
547	ATENDIMENTO HEMATOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
548	ATENDIMENTO INFECTOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
549	ATENDIMENTO MASTOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
550	ATENDIMENTO NEFROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
551	ATENDIMENTO NEUROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
552	ATENDIMENTO NEUROPEDIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
553	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA NUTROLOGO	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
554	ATENDIMENTO ONCOLOGIA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
555	ATENDIMENTO PNEUMOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
556	ATENDIMENTO PSIQUIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
557	ATENDIMENTO REUMATOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
558	ATENDIMENTO ANESTESIOLOGISTA -	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
	CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.			2121.3390360000.16 590000000
559	ATENDIMENTO ANGIOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
561	ATENDIMENTO CARDIOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
842	ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	150.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
563	ATENDIMENTO GINECOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
564	ATENDIMENTO OFTALMOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
565	ATENDIMENTO ORTOPEDISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
566	ATENDIMENTO OTORRINARINGOLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
567	ATENDIMENTO PEDIATRA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
569	ATENDIMENTO UROLOGISTA - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
570	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA - SESSÕES	SERVIÇO	300.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
571	HONORARIOS EM FONOAUDIOLOGO	SERVIÇO	150.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16 590000000
572	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE NUTRICIONISTA - CONSULTA E	SERVIÇO	150.000,00	07.001.10.302.5010. 2121.3390360000.16

Cód	Descrição	Tipo	Valor Estimado	Dotação
	SESSÕES			590000000
573	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA - CONSULTA E SESSÕES	SERVIÇO	500.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
575	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL - CONSULTA E SESSÕES	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
586	ATENDIMENTO BUÇO-MAXILO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
590	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CIRURGIA DAS VIAS AERÉAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
764	CIRURGIÃO ESPECIALISTA	SERVIÇO	100.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
769	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA (PSICÓLOGO COM TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA, A PSICOMOTRICIDADE E/OU PSICONEUROLOGIA ETC) - CONSULTA E SESSÕES	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390360000.16590000000
946	TRATAMENTO ESPECIAL - TIPO EQUOTERAPIA/HIPOTERAPIA	SERVIÇO	200.000,00	07.001.10.302.5010.2121.3390390000.16590000000

4.2. Valor total estimado: 39.400.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

4.3. Estes valores representam uma estimativa para o pagamento dos atendimentos durante o percurso do ano corrente, sendo assim, os valores estimados poderão ser complementados ou suprimidos, condicionados à demanda dos atendimentos prestados aos segurados do Serv Saúde.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência se faz extremamente necessária para que o Serv Saúde possa cumprir sua missão, visão e valores além de garantir o objetivo primordial previsto no art. 2º da lei 4616/05, da realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas empresas de economia mistas, suas autarquias e fundações

5.2. A estimativa prevista neste termo foi realizada utilizando com base os serviços prestados no exercício de 2023.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria serviços comuns, de que trata o Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

7. DOS CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas e profissionais contratados deverão executar a prestação de serviços de

realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, imagens, serviços médicos e hospitalares;

7.2. Os prestadores de serviços de saúde interessados em contratar junto ao Serv Saúde devem atender aos seguintes requisitos:

7.2.1. Atender a legislação Municipal, Estadual e da União;

7.2.2. Atender todas as exigências dos respectivos Conselhos de Classes;

7.2.3. Possuir Infraestrutura adequada para a realização dos serviços de saúde, com equipamentos modernos e em bom estado de conservação;

7.2.4. Ser profissional qualificado e devidamente habilitado para exercer suas funções, com registro em seus conselhos de classe;

7.2.5. Em caso de clínicas, laboratórios ou hospitais: possuir profissionais qualificados e devidamente habilitado para exercer suas funções, com registro em seus conselhos de classe

7.2.6. Apresentar comprovação de experiência e qualidade dos serviços prestados;

7.2.7. Cumprir com os padrões e protocolos estabelecidos pelo Serv Saúde, conforme Manual de Auditoria do Serv Saúde;

7.3. Poderão contratar com o Serv Saúde qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

7.4. As empresas e profissionais deverão apresentar toda documentação exigida no edital e comprovar que não estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas pela Anticorrupção, mantido pela Controladoria-Geral da União e instituído pela Lei nº 12.846/2013 (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/);

8.1.5. Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542);

8.1.6. Cadastro de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/867);

8.1.7. Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Administração Pública pelo Poder Judiciário, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589);

8.1.8. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a Administração, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/654).

8.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.10. Constatada a existência de sanção o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação da empresa será verificada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Disponibilizar acesso ao sistema para emissão guias dos segurados.

10.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que for necessário;

10.2.2. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pelo Credenciado;

10.2.3. Prestar aos Credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.2.4. A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional decorrente de ordem de pessoal ou estrutura técnica;

10.2.5. Supervisionar a execução do objeto desse Termo de Referência, exigindo presteza na execução dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;

10.2.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

10.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência;

10.2.8. Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a prestação dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objeto desse termo;

10.2.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como, normas internas;

10.2.10. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi adjudicado e homologado o objeto do certame.

10.2.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.12. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo de referência com absoluta diligência e perfeição;

11.1.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente;

11.1.3. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato;

11.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal designado pelo Serv Saúde;

11.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

11.1.6. CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante do Serv Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Além do servidor designado, a fiscalização será efetuada em conjunto pelo Serv Saúde e pelos usuários.

12.5. A notícia de irregularidade ou inadequação de qualquer dos serviços credenciados, poderá, por ato do Serv Saúde, implicar na instauração de sindicância visando à constatação do fato noticiado, que se confirmado poderá dar ensejo à penalidade, inclusive rescisão contratual.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Todos os faturamentos dos prestadores de credenciado no Serv Saúde serão auditado pela equipe do Serv Saúde e posteriormente encaminhado para gerência financeira para pagamento conforme calendário divulgado pelo próprio Serv Saúde.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do faturamento, acompanhado da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta constante do Processo de Administrativo, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

15.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

15.2.1. Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual; I = Índice relativo ao mês do reajuste; I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e à repactuação pela demonstração da variação dos custos dos insumos inerentes ao objeto do contrato;

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.6. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

15.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos

valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

15.11. O prazo referido no subitem 15.9. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.12. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do intervalo mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos necessários à execução do objeto contratado;

15.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

15.14. Justifica-se a adoção do reajustamento pelo INPC uma vez que inexistente índice específico, bem como trata-se do índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação.

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este termo de referência define as diretrizes e critérios para o processo de credenciamento de profissionais da área da saúde, clínicas, laboratórios e hospitais interessados em estabelecer parceria com o Serv Saúde. A empresa reserva-se o direito de alterar, prorrogar ou cancelar o processo de credenciamento, sem prejuízo para os Credenciados a qualquer momento.

17.2. Os casos omissos serão analisados pela Diretora Executiva do Serv Saúde, que terá autonomia para decidir de forma soberana e definitiva sobre os casos apresentados.

17.3. Este termo de referência foi elaborado de acordo com as normas e diretrizes do Serv Saúde, visando estabelecer um processo transparente e eficiente para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde.

18. LOCAL, DATAS E ASSINATURAS

18.1. Considerando que o termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna, para atender a demanda do Serv Saúde, validamos este Termo.

Rondonópolis – MT, 28 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Macedo Primo

Gerente de Administração

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

AO SERVSAÚDE,

(nome da pessoa física)....., estado civil, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF N°....., portador da cédula de identidade no.....; n°.do conselho profissional competente; situado à (endereço profissional completo, constando bairro, cidade, UF, CEP)....., telefone n° (DDD)....., celular no (DDD)....., vem requerer o seu credenciamento para a prestação, dos serviços de.....conforme edital e regulamento publicado por este IINSTITUTO.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; Realizará todas as atividades a que se propõe;
3. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
4. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; bem como não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
5. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
6. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto do registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____ (Nome/ n°. do conselho profissional competente/ assinatura)

NOME			
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data Expedição
DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE		ESTADO CIVIL
PIS	Registro (CRM, outros)	ESPECIALIDADE	
NOME DA MÃE		CÔNJUGE	
ENDEREÇO DE SEDE: (clínica)			
BAIRRO		CIDADE	UF
CEP:		PONTO DE REF.	
TEL/COMERCIAL	CEL	CEL. CONTATO	
E-MAIL		OUTRA FORMA DE CONTATO	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA/CORRENTE	
OBSERVAÇÕES			

ANEXO IV REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO SERV SAÚDE,
(razão/denominação social da pessoa jurídica),- CNPJ N°..... -, - (número do conselho profissional competente); inscrição estadual n°....., com sede (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), neste ato representada na forma do seu (estatutos/regimento/contrato social), pelo Dr.- (nome completo), portador do documento de identidade n°. órgão expedidor....., CPF:vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços de conforme edital e regulamento publicado por este INSTITUTO. DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; Realizará todas as atividades a que se propõe;
3. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
4. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; bem como não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
5. Se comprometer a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
6. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos; a

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

NOME/RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA		CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CNAE		CNES	
ENDEREÇO DA SEDE(CLINICA)			NÚMERO
COMPLEMENTO	CEP	CIDADE - UF	
PONTO DE REF.			TEL/COMERCIAL
CEL. CONTATO		OUTRO TELEFONE DE CONTATO	
E-MAIL(1)		E-MAIL(2)	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA/CORRENTE
DADOS DOS SÓCIOS - ACRESCENTAR CONFORME NÚMERO DE SÓCIO** (Mínimo 02 sócios – exceto empresa individual)			
NOME - sócio 1:			
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data Expedição
DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE		ESTADO CIVIL
PIS	Registro (CRM, outros)	ESPECIALIDADE	
NOME DA MÃE			CPF:
NOME DO PAI			CPF:
NOME DO CÔNJUGE			CPF:
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	UF
CEP:		PONTO DE REF.	
TEL/COMERCIAL	CEL	E-MAIL	
NOME - sócio 2:			
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data Expedição
DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE		ESTADO CIVIL
PIS	Registro (CRM, outros)	ESPECIALIDADE	
NOME DA MÃE			CPF:
NOME DO PAI			CPF:
NOME DO CÔNJUGE			CPF:
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	UF
CEP:		PONTO DE REF.	
TEL/COMERCIAL	CEL	E-MAIL	

A – Hospitalar:

Hospital Geral () - Pronto Socorro () - Maternidade () - Hospital Dia ()

Hospital Especializado () Em: _____

Possui Ambulatório ? () Sim () Não, em: _____

Possui SADT Externo ? () Sim ; () Não, em: _____

B – Clínicas:

Consultório Médico () Geral () Especializado () Em: _____

Clínica Médica especializada () Em: _____

Policlínica Médica c/ diversas especialidades () Em: _____

C – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia:

Clínica de Serv. Aux. Diagnose e Terapia () Em: _____

Clinica de Terapia () Em: _____

Centro de Diagnóstico () Em: _____

D - Serviços Complementares Outros:

Cooperativa de Especialidades () Em: _____

Remoções () Especifique: _____

Outros Serviços (). Qual (is)? _____

E – Outros atendimentos:

() PSICOLOGIA () FONOTERAPIA () FISIOTERAPIA () EQUOTERAPIA ()
NUTRICIONISTA

F– Especialidade Principal: _____

OUTROS: _____

ROL DE SERVIÇOS – MARQUE X NOS SERVIÇOS QUE PRETENDE EXECUTAR

SERVIÇOS REALIZADOS	AMBULATORIAL	INTERNAÇÃO	PRONTO SOCORRO
ALERGOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANDROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANESTESIOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ANGIOLOGIA-CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ATENDIMENTO ESP. EM DOR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CARDIOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA BUCO-MAXILOFACIAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DA MAMA/MASTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DA MÃO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DA CABEÇA E PESCOÇO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA ENDOCRINOLÓGICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA GERAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA PLÁSTICA RESTAURADORA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CIRURGIA TORÁCICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
CLÍNICA GERAL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
DERMATOLÓGICA CLINICA-CIRÚRGICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
FISIATRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GASTROENTEROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GERIATRIA/GERONTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEMATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HEPATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HOMEOPATIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
HOMEOPATIA INFANTIL	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
IMUNOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
INFECTOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO-FISIOTERAPIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEFROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEONATOLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEUROCIRURGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEUROLOGIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
NEUROPEDIATRIA	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não

NUTROLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
OFTALMOLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
ONCOLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
OTORRINOLARINGOLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
PROCTOLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
PSIQUIATRIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
REUMATOLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
TERAPIA INTENSIVA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
UROLOGIA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não
UROLOGIA PEDIÁTRICA	() Sim ()Não	() Sim ()Não	() Sim ()Não

3.2 - Não serão cobertos pelo CREDENCIANTE os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no artigo 11 da lei municipal nº 4.616 de 25/08/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - Os serviços serão prestados na sede do credenciado, em horários previamente agendados pelos segurados do CREDENCIANTE e dentro de unidades hospitalares credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLIENTELA

5.1 - A clientela dos serviços, objeto deste credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, dos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – Serv Saúde, aos titulares e seus dependentes, conforme disposto no capítulo II da lei municipal nº 4.616 de 25/08/2005 e nas normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 Além das obrigações previstas no Edital e Termo de Referência, o CREDENCIANTE fica obrigado a:

- I) Dar conhecimento aos segurados das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.
- II) Fornecer identificação ao segurado, a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao/à credenciado/a, a qual será apresentada ao/à credenciado/a na ocasião do atendimento, acompanhada de documento de identificação com foto.
- III) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV) Informar previamente o/a credenciado/a sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento dos segurados;
- V) Zelar previamente que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação clínica - paciente;
- VI) Zelar para que o/a credenciado/a atenda os segurados do CREDENCIANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – Além das obrigações previstas no Edital e Termo de Referência, fica obrigado (a) credenciado (a):

- I) Atender aos segurados do CREDENCIANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II) Não discriminação dos pacientes de qualquer forma;
- III) Manter a clínica em condição digna, dotado dos equipamentos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- IV) Apresentar a CREDENCIANTE, quando solicitada, informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistências dos atendimentos prestados aos segurados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- V) Verificar a regularidade do segurado do CREDENCIANTE, exigindo a apresentação da carteira de identificação do Serv Saúde, juntamente com um documento de identificação com foto e a guia de encaminhamento expedida pela CREDENCIANTE;
- VI) Após a realização do procedimento o/a credenciado/a exigirá a assinatura e a anotação do número do RG do segurado, responsável ou dependente no setor indicado na guia de encaminhamento;
- VII) Encaminhar ao CREDENCIANTE, conforme calendário estipulado, as guia/s de procedimento/s, anexada a um relatório de serviços prestados, ambas sem rasuras, sobre pena de serem glosadas;

VIII) O/A credenciado/a deverá avisar quando se ausentar ou deixar de atender temporariamente o CREDENCIANTE;

IX) Atender aos segurados do CREDENCIANTE de acordo com suas normas gerais, observadas as normas da CREDENCIANTE;

X) O/A credenciado/a não cederá ou transferirá, em todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato a terceiros;

XI) Observar com rigor os preceitos editados pelo colegiado profissional regulador da categoria e constantes do código de ética profissional;

XII) Observar como retorno de consulta, o prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após a realização da consulta original, que será a data de quando poderá ser cobrada nova consulta.

XIII) O segurado poderá ter acesso ao seu prontuário médico, desde que, venha a requerer por escrito a administração do CREDENCIANTE, que em tempo razoável providenciará o documento solicitado junto ao credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO

8.1 - O atendimento somente será prestado aos segurados mediante apresentação de guia de autorização, *“cartão do segurado”, ou documento de identificação com foto, onde houver Serv Saúde net instalado para comprovação da regularização cadastral do segurado, junto ao banco de dados do CREDENCIANTE.*

Parágrafo Primeiro - qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos e na lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - todos os credenciados contratados pelo Serv Saúde, deverão instalar o programa de emissão de guias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços objeto deste contrato prestados pelo credenciado, serão pagos pelo CREDENCIANTE nas condições especificadas no **Anexo – I** do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA NOTIFICAÇÃO DAS GLOSAS

10.1 - As glosas que porventura ocorrerem em decorrência de vícios formais como: falta de carimbo, assinaturas e desconformidades com a tabela CBHPM acordada, serão passíveis de revisão. tendo o credenciado **20 (vinte) dias** corridos a partir do recebimento da notificação das glosas para analisar e retorquir as razões do CREDENCIANTE, apresentando a justificativa do perito médico do CREDENCIANTE. qualquer diferença será paga na fatura do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – A remessa das faturas médicas deverá ser encaminhada ao CREDENCIANTE em no máximo em **90 noventa dias do final da execução do serviço**. após este período não poderá a credenciada expedir faturas, sob pena de glosa e o respectivo indeferimento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS:

11.1 - Todos os faturamentos dos prestadores de credenciado no Serv Saúde serão auditado pela equipe do Serv Saúde e posteriormente encaminhado para gerência financeira para pagamento conforme calendário divulgado pelo próprio Serv Saúde.

11.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do faturamento, acompanhado da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.4.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.4.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 - O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do credenciado justificando os motivos, sendo que o Serv Saúde avaliará o impacto e a viabilidade orçamentária e financeira com respaldo no artigo 40 da lei municipal nº 4.616/2005, utilizando o INPC/IBGE como índice oficial em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO

13.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de -----/-----/----- a -----/-----/----- contados a partir da data de sua assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do próprio orçamento-programa do Serv Saúde, dos exercícios da vigência do contrato, na conta da seguinte dotação orçamentária:

07– Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis

01 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis

10.302.5010.02121 – Manter as Atividades de Assistência Médica

33.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicas

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2 – O valor global estimado deste presente contrato será correspondente a R\$ -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da lei 14.133/21, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente termo pela inobservância das previsões legais contidas na lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137 da lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitando a antecedência mínima de **60 dias** contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão no parágrafo abaixo, ou em comum entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao credenciado, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quarto – Em caso de ocorrência de justa causa para a rescisão contratual, esta se operará de pleno direito.

Parágrafo Quinto - A rescisão do termo de credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a administração.

Parágrafo Sexto - O credenciado poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 137, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A CREDENCIANTE promoverá por meio de seu representante, a indicação de um servidor para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele, e nos termos do artigo 117 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da lei 10.406/02 – código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução deste termo de credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na **Lei 14.133/21, Lei Municipal nº 4.616/2005, Decreto Municipal nº 11.685/23**, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

19.2 - Os demais casos omissos serão analisados pela Diretora Executiva do Serv Saúde, que terá autonomia para decidir de forma soberana e definitiva sobre os casos apresentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 - Os empregados e prepostos do credenciado não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Poderá o Instituto redistribuir o serviço para cada credenciado contratado conforme a demanda deste, sempre com amparo e solicitação do fiscal de contrato atinente a cada credenciado, a redistribuição será ato unilateral do Instituto Serv Saúde.

21.2 - A redistribuição dos serviços estipulados a cada credenciado se dará de forma automática em caso de baixa demanda do contratado, sempre com a análise e relatório fundamentado do fiscal de contrato atinente a cada credenciado contratado.

21.3 - Poderá o instituto majorar o serviço distribuído antes do vencimento dos contratos, tendo como parâmetro o princípio da continuidade do serviço de saúde, sempre com amparo de relatório fundamentado do fiscal de contrato e demais normas atinentes a necessidade da continuidade do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Os contratantes elegem o foro da comarca de Rondonópolis estado de mato grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas de interpretar e ou execução.

22.2 - Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **(duas) vias**, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Rondonópolis-MT, -----/-----/-----

Anexo VIII – Declaração de Isenção ou Alíquota diferenciada de Impostos

Declaramos para os devidos fins que a empresa/ou pessoa física..... Cadastrada no CNJP nº ou (CPF caso pessoa Física)..... **possui o direito à alíquota diferenciada/ou isenção** dos seguintes Impostos.... Conforme processo administrativo/judicial anexos... **(preencher em caso de possuir o direito de alíquota diferenciada ou isenção).**

Declaramos para os devidos fins que a empresa/ ou pessoa física..... Cadastrada no CNJP nº ou (CPF caso pessoa Física). **Não possui o direito alíquota diferenciada/ou isenção** de Impostos de qualquer natureza sendo aplicável os impostos cabíveis conforme a legislação em vigor **(preencher em caso de NÃO possuir o direito de alíquota diferenciada ou isenção).**

Assinatura